



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a disponibilização de QR Code informativo acerca de medicamentos gratuitos nas farmácias e drogarias em Santa Catarina.

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre medidas de ampliação do acesso à informação acerca de medicamentos gratuitos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Programa Farmácia Popular do Brasil no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O Poder Público poderá incentivar a disponibilização, em farmácias e drogarias localizadas no Estado de Santa Catarina, de QR Code ou outro meio digital de acesso rápido contendo informações oficiais acerca:

I dos medicamentos disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS);

II dos medicamentos abrangidos pelo Programa Farmácia Popular do Brasil;

III dos documentos necessários para obtenção dos medicamentos;

IV dos canais oficiais de consulta, orientação e acesso aos programas públicos de assistência farmacêutica.

V dos locais de retirada e das formas de acesso aos programas públicos de assistência farmacêutica.

Art. 3º O QR Code ou meio digital previsto nesta Lei poderá direcionar o usuário para páginas oficiais de órgãos públicos de saúde, preferencialmente atualizadas e acessíveis.

Art. 4º O Poder Público poderá promover campanhas educativas e ações de orientação acerca do acesso gratuito a medicamentos e da utilização dos recursos informativos previstos nesta Lei.

Art 5º A implementação das disposições previstas nesta Lei observará:

I a disponibilidade técnica e operacional dos estabelecimentos;

II a disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Público;

III os princípios da acessibilidade e da transparência das informações em saúde.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado RODRIGO FACHINI

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem como objetivo ampliar o acesso da população catarinense às informações relacionadas aos medicamentos disponibilizados gratuitamente pelo Sistema Único de Saúde (SUS) e pelo Programa Farmácia Popular do Brasil.

Muitas pessoas desconhecem os medicamentos ofertados gratuitamente, os critérios de acesso, os documentos necessários e os canais oficiais para obtenção desses serviços, o que acaba dificultando o exercício pleno do direito à saúde.

Nesse contexto, a utilização de QR Codes e outros meios digitais de acesso rápido representa ferramenta simples, moderna e de baixo custo, capaz de facilitar o acesso à informação de forma prática, segura e atualizada.

A proposta busca incentivar a disponibilização de informações oficiais e de fácil acesso em farmácias e drogarias, permitindo que a população conheça os medicamentos oferecidos gratuitamente, os documentos exigidos, os locais de retirada e os canais oficiais de orientação.

Além de ampliar a transparência e a acessibilidade informacional, a medida contribui para a promoção do uso adequado das políticas públicas de assistência farmacêutica e para a redução da desinformação acerca dos programas governamentais de distribuição gratuita de medicamentos.

O Projeto não interfere na competência privativa da União para legislar sobre normas gerais de saúde e comércio, tampouco cria obrigações administrativas excessivas ou sanções aos estabelecimentos privados, limitando-se a instituir medida de interesse público voltada ao acesso à informação em saúde.

A iniciativa está em consonância com os princípios constitucionais do direito à saúde, da dignidade da pessoa humana, da transparência e da eficiência administrativa, fortalecendo mecanismos de orientação e cidadania para a população catarinense.

Diante da relevância social da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Parlamentares.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Fachini**, em
22/06/2026, às 13:25.
